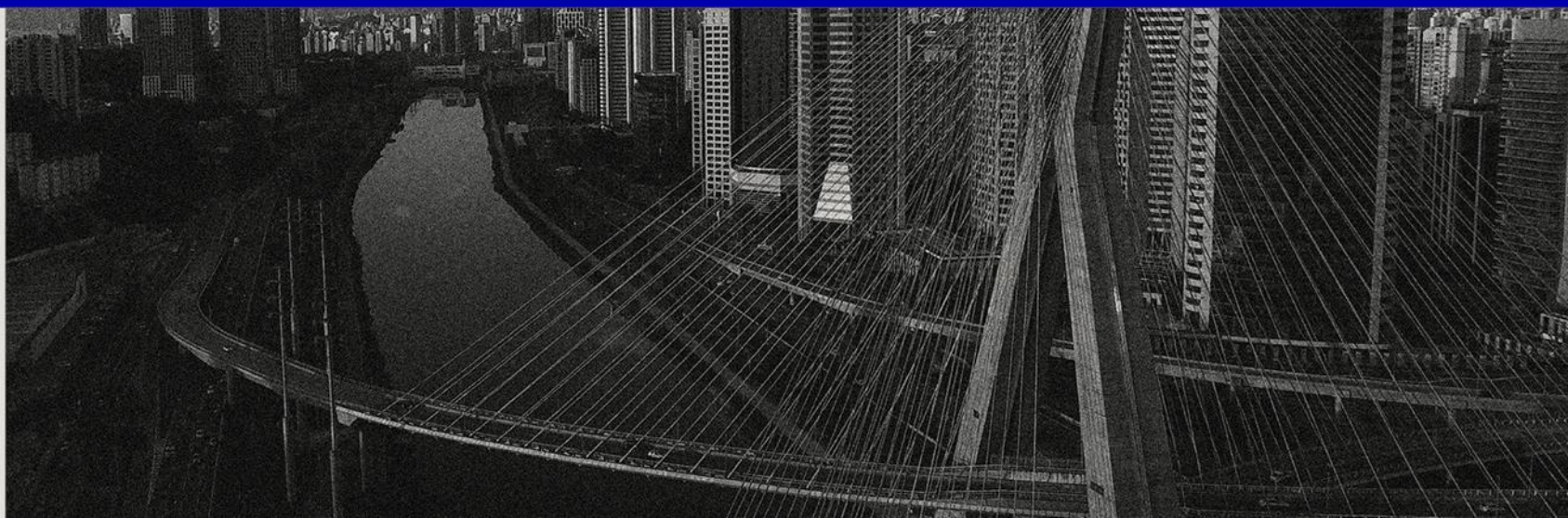


REFORMA TRIBUTÁRIA — AFINAL, O QUE REALMENTE VAI MUDAR?

10/02/2026

SINCOMERCIO 
FecomercioSP REGIONAL JUNDIAÍ E REGIÃO

FECOMERCIOSP  |  



REFORMA TRIBUTÁRIA – IBS/CBS

REFORMA TRIBUTÁRIA



EC 132/2023 – Altera o Sistema Tributário Nacional

» Aprovada em 12/2023

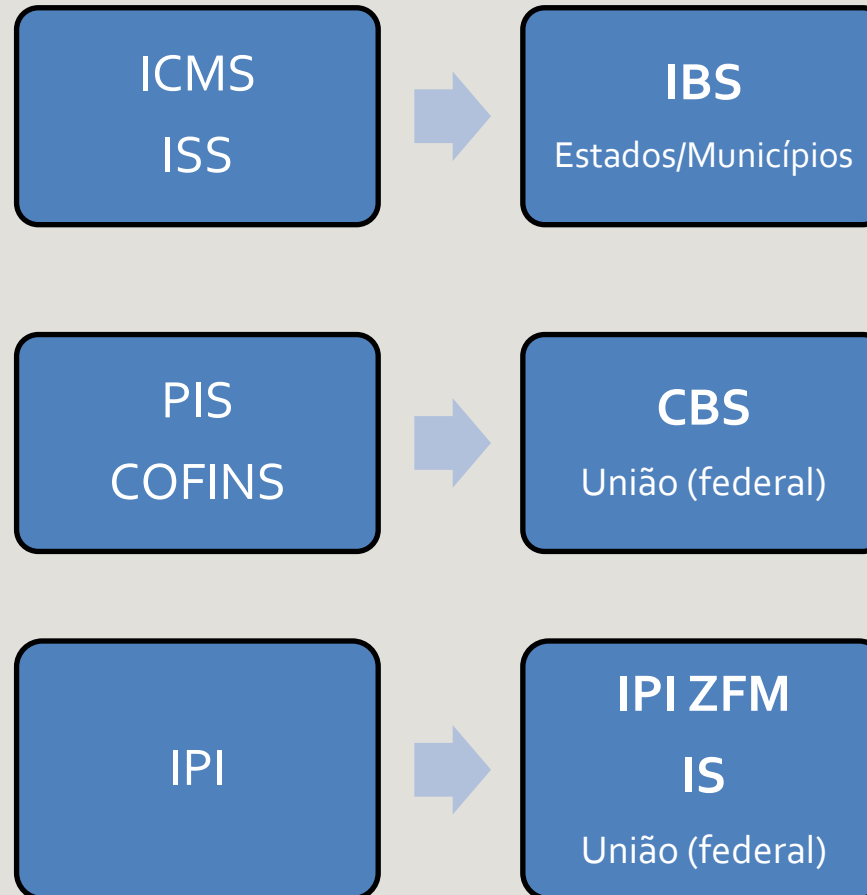
LC 214/2025 – Institui IBS, CBS e IS

» Aprovada em 12/2024 e publicada em 01/2025

LC 227/2026 – Institui o Comitê Gestor IBS, processo administrativo tributário, ITCMD e altera LC 214/2025

» Aprovada em 09/2025 e publicada em 01/2026

REFORMA TRIBUTÁRIA



REFORMA TRIBUTÁRIA

Uniformização
da legislação

Não
cumulatividade
ampla

Tributação no
destino
Redução da guerra
fiscal

Base ampla de
incidência
Bens materiais e
imateriais e serviços

Alíquota “por
fora”
Transparência

Apuração
centralizada
Único
estabelecimento

IBS/CBS

LC 214/2025

REGRA-MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

- » **Hipótese de incidência:** operações onerosas com bens ou com serviços (art. 4º)
- » **Momento da ocorrência:** momento do fornecimento nas operações com bens ou serviços (art. 10)
- » **Local da operação:** **destino** do fornecimento (art. 11)
- » **Base de cálculo:** valor da operação (art. 12)
- » **Alíquota:** alíquota de **referência** fixada pelo Senado Federal ou **padrão** fixada por lei pelo ente federativo (art. 14)
- » **Sujeito passivo:** (i) fornecedor que realiza operações; (ii) adquirente de bem apreendido ou abandonado ou em leilão judicial; (iii) importador; (iv) outros (art. 21)
- » **Sujeito ativo:** União (CBS) e Estados/Municípios (IBS) (art. 1º)

LC 214/2025

ALÍQUOTA

IBS/CBS



25%

Projeção 08/2023



26,5%

Projeção 07/2024

28%

Projeção 08/2024

Trava?

26,5%

ALÍQUOTA NOMINAL

Regra atual (lucro real)	LC 214/2025
Indústria: 37,25%	IBS/CBS: 28% Redução 24,83%
Comércio: 27,25%	IBS/CBS: 28% Aumento 2,75%
Serviço: 14,25%	IBS/CBS: 28% Aumento 96,49%

Regra atual (lucro presumido)	LC 214/2025
Indústria: 31,25%	IBS/CBS: 28% Redução 10,4%
Comércio: 21,65%	IBS/CBS: 28% Aumento 29,28%
Serviço: 8,65%	IBS/CBS: 28% Aumento 223,12%

IBS/CBS

REGIMES

DIFERENCIADOS

28%

**Alíquota de
referência**

Regra geral

19,6%

Redução de 30%

Profissões
regulamentadas
(contador)

11,2%

Redução de 60%

Saúde, educação, **dispositivos
médicos, PCD, medicamentos,**
alimentos, produtos de
higiene, limpeza, in natura,
agropecuários etc

0%

Redução de 100%

**Dispositivos médicos, PCD,
medicamentos,** produtos de
saúde menstrual, automóveis
PCD e taxista etc

0%

Alíquota zero

Cesta básica nacional de
alimentos

0%

Isenção

Transporte público
coletivos de passageiros
rodoviário

IBS/CBS

REGIMES

ESPECÍFICOS

- » Combustíveis
- » Serviços financeiros (inclui *factoring*)
- » Planos de assistência à saúde
- » Concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual
- » Operações com bens imóveis
- » Sociedades cooperativas
- » Fornecimento de alimentação por bares e restaurantes
- » Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos
- » Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário, hidroviário e aéreo regional e de carga aéreo regional
- » Agências de turismo
- » Sociedades Anônimas do Futebol (SAF)

IBS/CBS

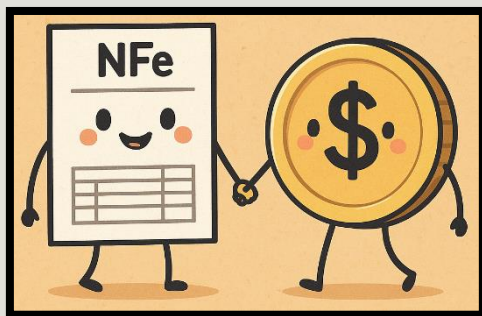
LC 214/2025

EXTINÇÃO DOS DÉBITOS (art. 27)

- » **Compensação com créditos IBS/CBS** apropriados pelo contribuinte (sujeito passivo)
- » **Pagamento pelo contribuinte** (sujeito passivo)
- » **Recolhimento na liquidação financeira (split payment)**
- » **Recolhimento pelo adquirente (art. 36)**
- » **Pagamento pelo responsável tributário**

IBS/CBS

LC 214/2025



REGIME DE APURAÇÃO – REGULAR

- » **Apuração centralizada:** matriz (art. 42)
- » **Período de apuração:** mensal (art. 43)
- » **Vencimento:** regulamento (art. 44)
- » **Apropriação de créditos:** comprovação por **documento fiscal** E quando ocorrer o **pagamento**, segregada para o IBS e CBS (art. 47)

Débitos IBS/CBS	Saldo IBS/CBS
Documento fiscal eletrônico: caráter declaratório e confissão de dívida (art. 60)	Diferença entre os débitos e créditos (art. 45)
Débitos: regime competência	Créditos: regime caixa

IBS/CBS

LC 214/2025

2027

APURAÇÃO ASSISTIDA (art. 46)

» Poderá ser disponibilizada pela RFB e CG-IBS

» **Plataforma eletrônica para apuração:**

- NFe de entrada e saída
- Informações de extinção dos débitos
- Outras informações prestadas pelo contribuinte ou relativas a ele

» **Contribuinte:** pode confirmar ou ajustar a apuração assistida. Se não se manifestar dentro do prazo para conclusão da apuração, o **saldo presumido converte-se em definitivo e constitui confissão de dívida**

LC 214/2015

NÃO

CUMULATIVIDADE

Bens e serviços de uso e consumo pessoal (**sem crédito**):

- » Joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos
- » Adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma gratuita ou a preço abaixo do mercado para: o próprio contribuinte (pessoa física); os sócios, acionistas, administradores; os empregados dos contribuintes; e os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau
- » Imóvel residencial e os demais bens e serviços relacionados à sua aquisição e manutenção; e veículo e os demais bens e serviços relacionados à sua aquisição e manutenção, inclusive seguro e combustível

LC 214/2015

NÃO

CUMULATIVIDADE

Não é uso e consumo pessoal (**com crédito**):

- » Uniformes e fardamentos
- » Equipamentos de proteção individual (EPI)
- » Alimentação e bebidas não alcoólicas, serviços de saúde e creche oferecidos no estabelecimento da empresa
- Vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação (*), **planos de assistência à saúde** e **benefícios educacionais**, desde que destinados a empregados e seus dependentes e previstos em **acordo ou convenção coletiva de trabalho**

(*) Alterações no LC 227/2026: exclui previsão ACT/CCT

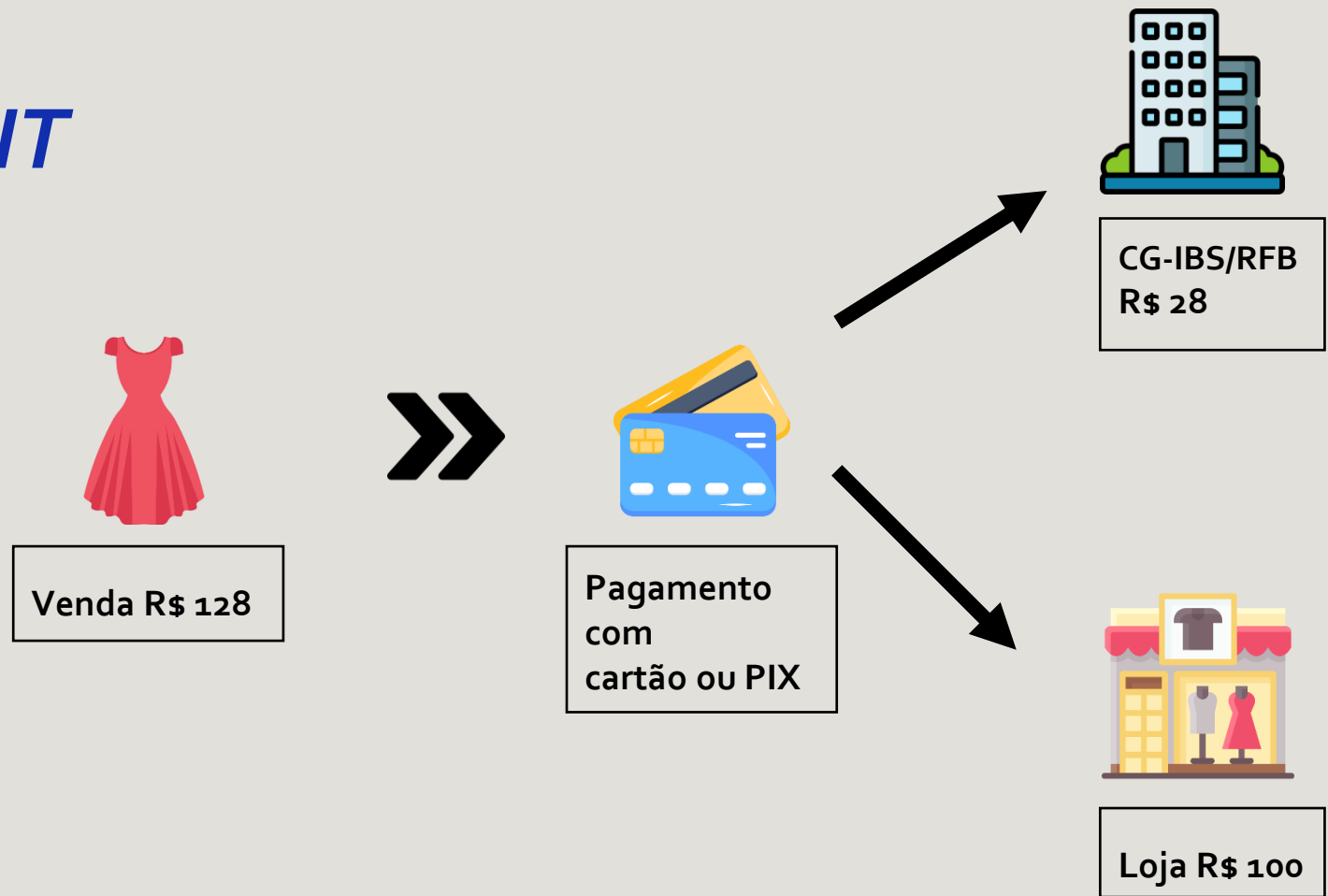
IMPOSTO SELETIVO

EC 132/2023: incide sobre **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**, monofásico, de competência da União (federal)

LC 214/2025:

- » Veículos (exceto caminhões)
- » Embarcações e aeronaves
- » Produtos fumígenos
- » Bebidas alcoólicas
- » Bebidas açucaradas
- » Bens minerais
- » Concursos de prognósticos e *fantasy sport*

SPLIT PAYMENT



SPLIT PAYMENT LC 214/2025

MODALIDADES:

- » **Split Super Inteligente (padrão):** Sistema verifica se a empresa tem saldo credor de IBS/CBS e somente a **diferença (débitos - créditos)** é repassado ao CG-IBS e RFB (art. 32, § 3º)
- » **Split Inteligente (offline):** Sistema faz a **divisão dos valores** da NFe entre o fornecedor e fisco (CG-IBS e RFB). Eventual saldo credor é devolvido em até 3 dias úteis (art. 32, § 3º)
- » **Split Simplificado (optativo):** O valor é calculado com base em **percentual fixo** preestabelecido pelo CG-IBS (IBS) e pela RFB (CBS), com base no histórico (débitos – créditos). Quando as operações envolverem adquirentes não contribuintes do IBS/CBS no regime regular, como o **comércio varejista** (art. 33)

SPLIT PAYMENT

BENEFÍCIOS (MF):

- » **Reduz custo de conformidade:** com automatização da apuração e pagamento
- » **Segurança:** certeza do crédito, que permite compensação e ressarcimento rápido
- » **Reduz sonegação e alíquota:** melhora o ambiente de negócios, a livre concorrência e permite a redução da alíquota

DESAFIOS:

- » **Complexidade de implementação:** adaptação dos sistemas de gestão das empresas (ERP)
- » **Impacto no fluxo de caixa**

SPLIT PAYMENT

Implantação por fases:

- » Primeira fase (2027): facultativo e B2B (entre empresas)
- » Segunda fase: obrigatório para B2B
- » Fase final: B2C (consumidor final)

 Buscar

  Legislação

Split payment começa a funcionar a partir do ano de 2027 e facultativo

O novo sistema de cobrança automática de tributos será usado, primeiro, nas vendas realizadas entre empresas e por etapas

Por **Jéssica Sant'Ana** e **Lu Aiko Otta** — De Brasília

03/11/2025 05h03 · Atualizado há um dia

 Presentear matéria

REFORMA TRIBUTÁRIA LC 227/2026



SALDO CREDOR DE ICMS 31/12/2032:

- » **Pedido de homologação:** a partir de 01/01/2033 (até 5 anos), prazo de 24 meses para manifestação dos Estados (homologação tácita)
- » **Compensação com o ICMS/IBS:**
 - ativo permanente: prazo remanescente (até 48 meses)
 - demais casos: até **240 meses (20 anos)**
- » **Transferência de créditos:** empresa do mesmo grupo econômico ou terceiros, para compensação ICMS/IBS
- » **Ressarcimento:** na impossibilidade de compensação, pagamento em espécie pelo CGIBS, em 240 meses
- » **Atualização monetária:** IPCA (a partir de 2033)

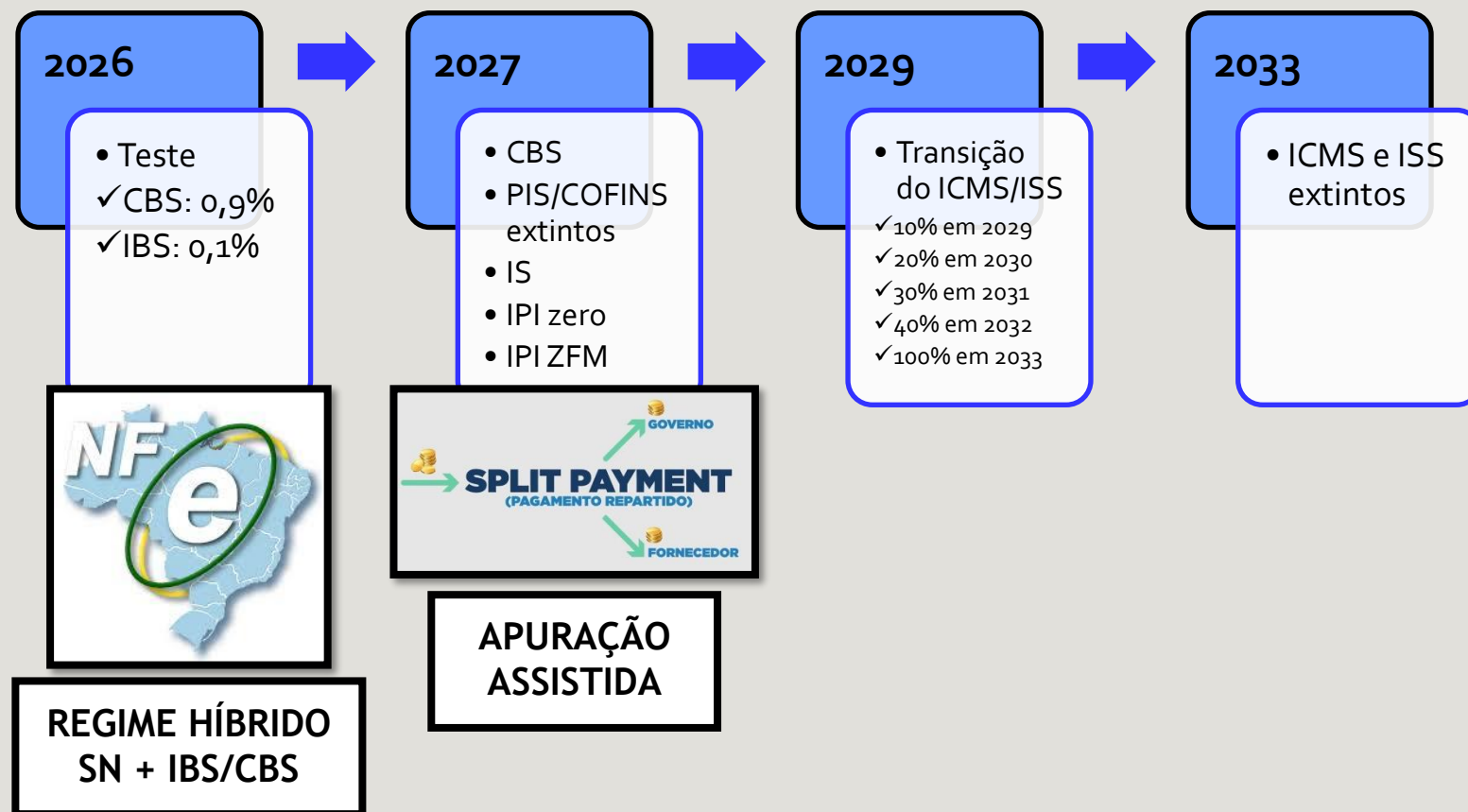
Atenção! Transferência e ressarcimento condicionados à regularidade fiscal (ICMS/IBS)

REFORMA TRIBUTÁRIA LC 227/2026

APROVEITAMENTO DO ICMS-ST:

- » **Estoque em 31/12/2032:** direito a crédito do ICMS-ST retido ou recolhido
- » **Valor ICMS-ST NFe:** se não identificável, apurado pela média dos 3 meses anteriores, limitado à quantidade do inventário de 31/12/2032
- » **Estoque:** elaborar inventário e encaminhar informações ao Estado/DF e ao CGIBS
- » **Compensação:** com o IBS em 12 meses (silêncio do Estado/DF = valor do contribuinte)
- » **Simples Nacional:** sem compensação com IBS; apenas inventário e pedido de restituição ao Estado/DF

PERÍODO DE TRANSIÇÃO





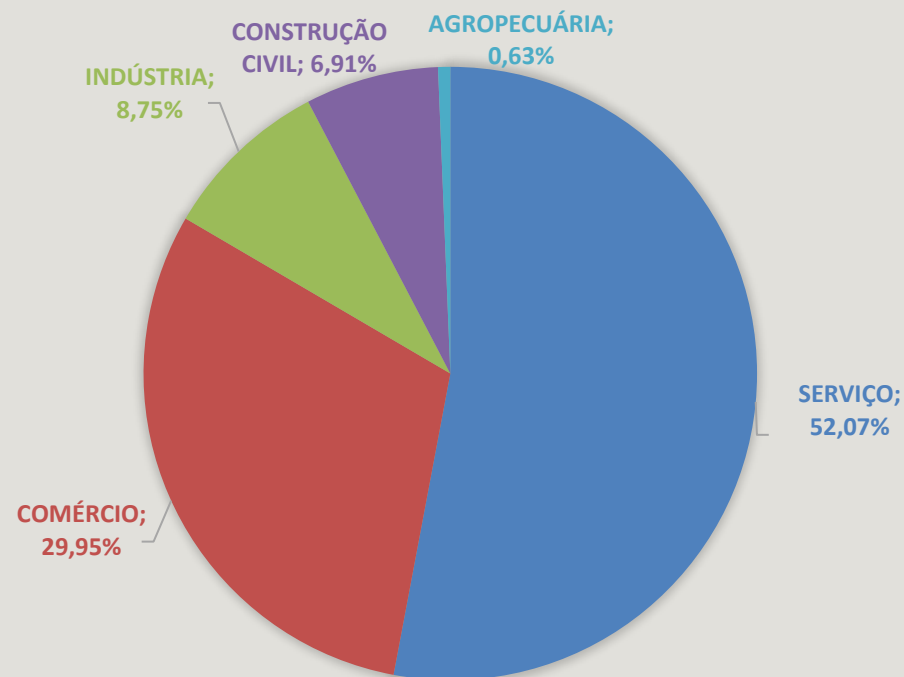
SIMPLES NACIONAL

SIMPLES NACIONAL

23 MILHÕES
DE EMPRESAS

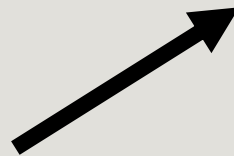
Pequenos negócios no Brasil

- » 97% das empresas brasileiras
- » 72% dos empregos criados em 2024
- » **Simples Nacional:** 53,45% MEI, 39,17% ME e 7,37% EPP

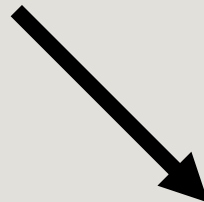


Fonte: Sebrae e Portal do Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL



SIMPLES NACIONAL
INTEGRAL



REGIME HÍBRIDO
SN + IBS/CBS

SIMPLES NACIONAL



Simples Nacional integral:

- » IRPJ, CSLL, IPI, CPP, IBS e CBS
- » **Regime cumulativo:** não aproveita crédito de IBS/CBS
- » **Transferência de crédito de IBS/CBS:** valor equivalente ao devido no regime único

Prazo para opção	Efeitos
Setembro do ano anterior	Anual (a partir de janeiro)

SIMPLES NACIONAL



Regime híbrido:

- » **Simples Nacional:** IRPJ, CSLL, IPI, CPP
- » **Regime regular (não cumulativo):** IBS/CBS “por fora”
- » **Restrições a mudança de regime:** se receber ressarcimento IBS/CBS no ano corrente ou anterior, não poderá retornar ao Simples Nacional integral

Prazo para opção	Efeitos
Setembro do ano anterior	1º semestre (janeiro/junho)
Março do mesmo ano	2º semestre (julho/dezembro)

SIMPLES NACIONAL 2026



Regime híbrido: SN (IRPJ, CSLL, CPP) + IBS/CBS (por fora)

- » **Competitividade (B2B):** clientes pessoa jurídica (CNPJ) e do regime regular (não optante pelo Simples Nacional)
- » **Pequenos mercados e farmácias:** as **isenções e reduções** do IBS/CBS não são reduzidas ou ajustas do valor recolhido no regime único
- » **Novos negócios:** crédito integral e imediato de IBS/CBS nas aquisições de **bens de capital (máquinas e veículos e equipamentos)** no regime regular
- » **Aumento do custo nas aquisições de bens/serviços:** irá pagar a alíquota regular IBS/CBS e não irá utilizar o crédito (exemplo: lojas de shopping)

SIMPLES NACIONAL



» **NF 2026:** dispensado de destacar o IBS (0,1%) e a CBS (0,9%)



» **IS “por fora”:** não integra o Simples Nacional



» **IPI continua incluído no Simples Nacional**

- **Anexo I (comércio):** revenda de mercadorias e venda de mercadorias industrializadas ([sem incidência do IPI ZFM](#))
- **Anexo II (indústria):** venda mercadorias industrializadas sujeitas ao IPI ZFM

SIMPLES NACIONAL

NANOEMPREENDEDOR

- » Pessoa física com receita bruta anual inferior a 50% do limite do MEI (R\$ 40,5 mil)
- » Não enquadrado como MEI
- » Não é contribuinte do IBS/CBS
- » **Motoristas e entregadores de App:** regra especial, apenas 25% da receita bruta anual será considerada para fins de tributação (R\$ 162 mil)

	Natureza	Receita	IBS/CBS	INSS	Empregado
MEI	P. Jurídica	R\$ 81 mil	R\$ 3,00	5% sal. Mín.	1
NANO	P. Física	R\$ 40,5 mil	Dispensado	-	-

SIMPLES NACIONAL ALTERAÇÃO 2025

LC 214/2025 E RESOLUÇÃO CGSN 183/2025

NOVO CONCEITO DE RECEITA BRUTA

» **Ampliação:** **todas as receitas** relacionadas à atividade principal da empresa, inclusive as obtidas por **outras empresas** (CNPJ diverso) ou por contribuintes individuais



» **ATENÇÃO!** Objetiva impedir fragmentação artificial (vários CNPJs)

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

» PGDAS-D, Defis e DASN-Simei: **dados automaticamente compartilhados** entre os fiscos (federal, estadual e municipal)

SIMPLES NACIONAL ALTERAÇÃO 2026

LC 214/2025 E RESOLUÇÃO CGSN 183/2025

MULTA PGDAS-D

- » **Até 31/12/2025:** termo inicial da multa a partir do 1º dia do 4º mês do ano seguinte ao fato gerador
- » **A partir de 01/01/2026:** termo inicial passa a ser o **dia seguinte** ao fim do prazo original de entrega da declaração

MULTA DEFIS

- » **Até 31/12/2025:** não havia previsão de multa
- » **A partir de 01/01/2026:** passa a existir multa, com termo inicial no dia seguinte ao fim do prazo original de entrega

Multa mínima: R\$ 200,00

LC 214/2025 E RESOLUÇÃO CGSN 183/2025

SIMPLES
NACIONAL
ALTERAÇÃO
2027

NOVO CONCEITO DE “RBT₁₂”

- » **Até 12/2026:** Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração
- » **A partir de 01/2027:** Receita bruta acumulada nos **12 meses antecedentes ao mês anterior** ao período de apuração



	Receita bruta em 12 meses-R\$	Alíquota	Valor a deduzir-R\$
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

SIMPLES NACIONAL TRANSIÇÃO

[illegible]

MEI TRANSIÇÃO

ANO	2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033
ICMS	R\$ 1,00	R\$ 0,90	R\$ 0,80	R\$ 0,70	R\$ 0,60	EXTINTO
ISS	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 3,00	EXTINTO
CBS	R\$ 0,994	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
IBS	R\$ 0,006	R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 0,60	R\$ 0,80	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 7,00	R\$ 6,60	R\$ 6,20	R\$ 5,80	R\$ 5,40	R\$ 3,00



» **2027:** Obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e prestações de serviço

REFORMA TRIBUTÁRIA

SIMPLES NACIONAL



2026

- IRPJ/CSLL
- PIS/COFINS
- IPI
- CPP
- ICMS/ISS

Opção: set 2026



2027/2032

- IRPJ/CSLL
- **CBS**
- IPI
- CPP
- ICMS/ISS
- **IBS**



2033

- IRPJ/CSLL
- IPI
- CPP
- **CBS**
- **IBS**



COMO SE PREPARAR

CHECKLIST

Conhecimento e treinamento

- » Mapeie áreas afetadas (fiscal, contábil, compras, vendas, TI)
- » Promova capacitações

Diagnóstico

- » Liste os produtos/serviços (NCM/NBS) e verifique quais terão alíquota reduzida ou isenção
- » Atualize o endereço e consulte o regime tributário dos fornecedores (Simples Nacional ou regime regular)
- » Verifique se os sistemas estão preparados para as novas regras

CHECKLIST

Simulação

- » Realize comparações entre o modelo atual e o novo
- » Calcule a nova carga tributária, considerando a ampliação do crédito e aplicação do split payment

Planejamento

- » Revise contratos com fornecedores (principalmente reajustes)
- » Ajuste preços de produtos/serviços e margem de lucro
- » Avalie o melhor regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real)

ED_01

ORIENTA

ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

REFORMA TRIBUTÁRIA SEM COMPLICAÇÃO.

ESCANEE E ENTENDA OS
IMPACTOS NO SEU NEGÓCIO.



FECOMERCIO SP



OBRIGADA!



FECOMERCIO SP

sesc senac

